



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.130**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A INDENIZAR O MUNICÍPE LÉLIS JOSÉ BIAZOTTO E OUTROS, POR DANOS MATERIAIS OCORRIDOS EM SEUS IMÓVEIS, DECORRENTES DE ROMPIMENTO DE REDE DE ESGOTOS RESULTANTE DE FORTE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prolongo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a indenizar os munícipes **LÉLIS JOSÉ BIAZOTTO** e sua mulher **HERMELINDA SIMOSO BIAZOTTO**; **MARIA JOSÉ PINHEIRO**, representada por sua filha **INELIZA NORAIL PINHEIRO**; **LEONÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA** e sua mulher **ELIZABETH CAMPANHOLI DE OLIVEIRA**; **LUIZ CONTI** e sua mulher **IZABEL CRUZ CONTI** e **RUTE APARECIDA POLETTINI OLIVEIRA** e seu marido **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA**, pelos danos materiais decorrentes de rompimento de rede de esgotos implantada na Rua Bela Vista, Bairro da Saúde, neste Município, resultante de forte precipitação pluviométrica.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º se dará para execução de reparos nos imóveis abaixo descritos e nos seguintes valores:

I – imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 168, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **LÉLIS JOSÉ BIAZOTTO** e sua mulher **HERMELINDA SIMOSO BIAZOTTO** – no valor de R\$ 37.577,29 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos);

II – imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 195, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **MARIA JOSÉ PINHEIRO** – no valor de R\$ 26.707,95 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos);

III - imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 198, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **LEONÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA** e sua mulher **ELIZABETH CAMPANHOLI DE OLIVEIRA** – no valor de R\$ 81.818,89 (oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 185, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **LUIZ CONTI** e sua mulher **IZABEL CRUZ CONTI** – no valor de R\$ 43.046,66 (quarenta e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

V - imóvel situado à Rua Bela Vista, nº 177, Bairro da Saúde, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de propriedade de **RUTE APARECIDA POLETTINI OLIVEIRA** e seu marido **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA** – no valor de R\$ 45.245,43 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).


Art. 3º Feito o pagamento da indenização por parte da Municipalidade, encerra-se o Processo e a responsabilidade por parte do Município, dando plena quitação, sem qualquer direito indenizatório futuro, a que título for, por quaisquer danos que venham a ocorrer nos imóveis objetos desta Lei.

Art. 4º Fica o Município obrigado a buscar junto à esfera judicial o ressarcimento do ônus causado aos cofres públicos pela empresa causadora do dano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de junho de 2011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 79/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**GP - SECRETARIA**

O(A) Lei nº 5.130

FOI PUBLICADO EM \_\_\_\_\_ OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 02, 07, 11

MOGI MIRIM, 04, 07, 11

  
**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação

Cód. 7054